

Licenciatura em Direito
Direito Processual Penal I
Prova Global de avaliação contínua – Pós-Laboral
Ano lectivo 2020/21 - 6.VI.2021

Docentes: Prof. Doutor José de Faria Costa
Prof. Flávio Serrano Roques
Mestre Dora Lopes Fonseca
Mestre Diana Viveiros Simas

Duração: 3h.00m.
Cotação: 3 valores por cada grupo
2 valores de ponderação global.
N.º páginas: 2 (duas).

Legislação passível de consulta: Constituição da República Portuguesa; Código de Processo Penal e Código Penal.

Responda fundamentadamente aos seis grupos que infra se apresentam:

I

Um procurador do Ministério Público ao ler num jornal uma notícia absolutamente atentatória da honra e consideração do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (artigo 183.º n.º 2 do Código Penal), promove de imediato a abertura de inquérito criminal contra o jornalista que assina a notícia.

§ À luz dos princípios gerais do processo penal, pronuncie-se criticamente sobre a situação supra.

II

Santiago e Filipe envolvem-se em agressões físicas mútuas, após um festival de música em Faro (artigos 143.º do Código penal). Ambos apresentam queixa.

a) Haveria conexão de processos?

b) Qual o tribunal funcional e territorialmente competente para o julgamento em caso de acusação?

III

Manuela e Fábio, funcionários administrativos, apropriaram-se de dinheiro que lhes havia sido entregue em razão das funções por eles exercidas, praticando em co-autoria o crime de peculato previsto e punido pelo artigo 375.º do Código Penal. No processo instaurado vem a descobrir-se que Manuela e Fábio haviam sido instigados por Marta a praticar o crime por que foram acusados.

*a) Poderiam **Manuela** e **Fábio** ser assistidos por um único defensor?*

b) No processo instaurado, alguém poderá constituir-se assistente? Como e até quando?

IV

Durante um jogo de futebol em Évora, **Fernando** injúria um dos espectadores da equipa adversária e agride-o com um pontapé (crime de injúria previsto e punido pelo artigo 181º do Código Penal e crime de ofensa a integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143º do Código Penal). Ao lado, a assistir ao jogo encontra-se Pedro, agente da PSP. **Fernando** é identificado pelos agentes da autoridade presentes no local.

§ Que diligências processuais deverá o agente da PSP realizar?

V

Carlos, ofendido e queixoso num processo penal por crime de ofensa à integridade física simples (artigo 143.º n.º1 do Código Penal), pendente há mais de dez meses, sem que tivesse sido deduzida acusação, descontente com o atraso verificado, propõe acção cível de indemnização em tribunal da jurisdição civil, visando ser ressarcido dos prejuízos que o aludido crime lhe causou.

§ Quid Iuris?

VI

Contra **Mauro**, solteiro, de 34 anos de idade, sem profissão e habitualmente residente com seus pais na cidade de Lisboa, corre inquérito no decurso do qual já se encontram apurados fortes indícios da prática, por aquele arguido, de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131º do Código Penal.

Mauro ausenta-se, com frequência e por períodos mais ou menos longos, para algures no Porto. Tem antecedentes criminais por outros tipos de crimes e confessou os factos no interrogatório perante o Ministério Público (artigo 272º n.º1 do Código de Processo Penal).

a) Qual ou quais a (s) medida (s) de coação podem ser legalmente aplicáveis face ao crime em questão?

b) Que medida ou medidas de coação deveria (m) ser aplicada (s) ao detido? E qual a entidade competente para o efeito?



Licenciatura em Direito – 1.º Ciclo

Direito Processual Penal I – Pós-Laboral

Prova global de avaliação contínua 09/06/2021 – Tópicos de correcção

Grupo I

° Princípio da oficialidade e legalidade: Função de investigação de um crime e subsequente acusação e dever de agir instaurando e prosseguindo o competente procedimento, sempre que se verifiquem os pressupostos legais.

° Mencionar a legitimidade do Ministério Público como titular da acção penal e competente para dirigir o inquérito. cfr. artigos 264.º n. 1, 19.º; 48.º; 49º e 50º do Código de Processo Penal e 219.º da Constituição da República Portuguesa.

° Iniciativa processual incumbe ao Ministério Público; tem legitimidade (poder-dever) para promover a acção penal nos casos de crimes públicos (sem necessidade de queixa e constituição de assistente), com ressalva dos casos previstos nos artigos 49º e 50º do Código de Processo Penal –

crimes semi-públicos e particulares (breve nota quanto aos pressupostos de procedimento e condições de punibilidade).

° Explicar a natureza do ilícito presente, sobretudo quanto à legitimidade do Ministério Público para desencadear o procedimento criminal. No caso, crime de natureza semi-pública (por conjugação dos artigos 180°, 182°, 183° n°2, 184°, 132° n°2 l) e 188 n°1 a), todos do Código Penal), a iniciativa do Ministério Público depende de apresentação de queixa pelo respectivo titular (artigo 113° do Código Penal).

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

Grupo II:

A)

° Competência por conexão, encontra-se prevista nos artigos 24.º e seguintes, é um regime especial que afasta a aplicação das normas gerais, regras imperativas, verificados os respectivos pressupostos, opera obrigatoriamente. Só opera quanto a processos que se encontram na mesma fase (artigo 24º nº2 do Código de Processo Penal).

° Explicar fundamento da conexão: a pluralidade de crimes ou de participações criminosas com determinada conexão entre si.

- ° Mencionar a existência de regras criteriosas para a conexão de processos sem colocar em causa o princípio do juiz natural.
- ° Referir os princípios da economia processual, a eficácia da investigação e a harmonia de julgados.

- ° Identificar o caso como uma conexão objectiva/mista dada a existência de vários agentes que cometem o crime reciprocamente e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código de Processo Penal.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

B)

- ° Identificar a matéria da competência (art.º 10.º a 36.º do Código de Processo Penal).

- ° Explicar que a competência material, tendo em conta a natureza ou a gravidade da infracção; funcional, distribui a competência pelos diversos tribunais em função da forma ou de uma determinada fase do processo; e territorial na qual se determina a competência em função do território, tendo em conta a ligação do ilícito ou do seu autor a um local situado na área de jurisdição do tribunal.

° Identificar o tribunal criminal singular de Faro (por referência ao critério quantitativo), cfr. artigos 16.º n.º2 b) e 19º n.º1 do Código de Processo Penal.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

Grupo III:

A)

° Mencionar a qualidade de arguido Artigo 57º e 58º do Código de Processo Penal.

° Indicar os direitos e deveres processuais, com referência ao direito a defensor – artigo 61º e 62º do Código de Processo Penal.

° Princípio da ampla defesa e do direito ao defensor – artigo 32º n.º3 da Constituição da República Portuguesa.

° Possibilidade de assistência a vários arguidos – artigo 65º do Código de Processo Penal.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

B)

- ° Noção de assistente – artigo 68º nº1 do Código de Processo Penal.
- ° Mencionar a legitimidade de qualquer pessoa para se constituir assistente (conjugação dos artigos 375º do Código Penal e 68º e) do Código de Processo Penal).
- ° Forma e tempo do acto – artigo 68º nº2 e 3 do Código de Processo Penal.
- ° Posição Processual e atribuições dos assistentes – artigo 69º do Código de Processo Penal.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

Grupo IV:

- ° Identificar o tipo de ilícito em questão, a respectiva natureza e consequências quanto à legitimidade do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal.

- ° Identificar as funções e o papel dos órgãos de polícia criminal no *iter criminis* e quanto à colaboração com o Ministério Público, titular da acção penal, que lhes delega competências, base legal, sobretudo o artigo 55.º do Código de Processo Penal.
- ° Enquadrar a situação apresentada nas medidas cautelares de polícia.
- ° Fazer referência aos direitos fundamentais e as necessidades de prevenção e repressão. Artigos 32º nº8 e 18º nº2 da Constituição da República Portuguesa.
- ° Diligências: Identificar a situação de detenção em flagrante delito cfr. artigo 255º e das limitações em casos de crimes semi-públicos e particulares. Considerar o que se entende por flagrante delito artigos 256º e ss.; identificação do suspeito – art.º 250º; constituição de arguido (sujeito processual) e explicação dos respectivos direitos – art.º 57º, 58.º e 61.º, todos do Código de Processo Penal.
- ° Sujeição ao Termo de Identidade e Residência, única medida de coacção em que os OPC têm competência na sua aplicação – artigo 196º do CPP do Código de Processo Penal.
- ° Detenção com finalidades previstas na a) do nº1 do artigo 254.º do Código de Processo Penal.
- ° Identificar a detenção como medida cautelar de privação temporária da liberdade que não se confunde com as medidas de coacção.

- ° Breve referência ao levantamento do auto em que a queixa fique registada (artigo 255ºnº3) e auto de notícia nos termos do artigo 241º e seguintes do Código de Processo Penal.
- ° Referência ao dever de comunicação cfr. art.º 259.º do Código de Processo Penal, no caso, na a).

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

Grupo V:

- ° Identificar o pedido de indemnização civil resultante de crime, cfr. os artigos 71º e seguintes do Código de Processo Penal.
- ° Mencionar o Princípio da adesão e da suficiência do processo penal, o da adesão obrigatória mitigada, com excepções previstas na lei (artigo 72º do Código de Processo Penal).
- ° Indicar as excepções previstas no do art.º 72.º do CPP.
- ° Localizar a excepção da hipótese na a) do n. º1 do art.º 72.º.
- ° Referir que o pedido deve ser apresentado perante o tribunal civil.
- ° Indicar que o pedido merece deferimento.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

Grupo VI:

A)

° Indicar o que é uma medida de coacção, actos da competência das autoridades judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações processuais do arguido, o exercício do jus puniendi do Estado e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias de que o arguido seja responsável.

° Indicar os princípios que regem as medidas de coacção, sobretudo os previstos nos artigos 191.º e 193.º do Código de Processo Penal e respectiva explicação de acordo com os preceitos da lei fundamental nos quais radicam (18.º; 27.º; 28.º 29.º e 204.º da Constituição da República Portuguesa.

° Fazer referência às condições de aplicação das medidas de coacção previstas no artigo 192.º e 204º do Código de Processo Penal.

° Acrescentar a estes requisitos gerais, a necessidade de verificação dos requisitos específicos das medidas de coacção que se pretendem aplicar.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa

B)

° Mencionar que a aplicação das medidas de coacção deve ser realizada de forma criteriosa e atendendo sempre ao caso em concreto.

° Referir a graduação de gravidade das medidas de coacção, sendo a prisão preventiva a de última *ratio*, que apenas poderá ter lugar quando as outras não se revelem suficientes para acautelar as necessidades sentidas no processo.

° Identificar a base legal que nos oferece a legitimidade, artigo 194.º, cabendo ao Juiz, no inquérito, mediante requerimento do MP ou depois do inquérito, mesmo que oficiosamente, desde que ouvido o MP.

° Assumir uma posição quanto à medida de coacção escolhida, fundamentadamente, e justificando com os factos do caso prático.

Fundamentar sempre as posições adoptadas e interpretação que fez da hipótese, citar jurisprudência e doutrina, enriquecer a resposta com legislação internacional e com a Constituição da República Portuguesa